



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03,  
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo desafetar parte de bem imóvel de uso comum do povo, para temporariamente afetar como bem imóvel de uso especial da Secretaria Municipal de Educação.

**O Prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, enquanto eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** O Poder Executivo fica autorizado a desafetar 450m<sup>2</sup> (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e edificação contida, do Espaço Livre de Uso Público localizado nesta Cidade de Ribas do Rio Pardo, no Parque Estoril, ocupando 15m (quinze metros) da face Sul voltada à Avenida Alentino Souza Oliveira, por 30m (trinta metros) na confluência da face Leste voltada à Rua Eldir Oliveira de Paula.

**Art. 2º** A desafetação do imóvel mencionado no artigo anterior é temporária, ficando afeto ao uso especial da Secretaria Municipal de Educação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo/MS, 16 de fevereiro de 2021.

**JOÃO ALFREDO DANIEZE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**